CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30 / 04 / 08
FUNCIONÁRIO

DATA 8 / 11 / 91

PROJETO DE LEI Nº 146/91

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Jardim Guanabara - CCJG

VEREADOR: Antonio Costa Filho

LEI Nº 3982 DE 09 / 12 / 91

DIOM Nº 4808 DE 10 / 12 / 91

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3041 DE 9 DE Dezembro DE 1.971

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA - CCJG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA - CCJG - entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Dezembro DE 1.971.

Mag. Plácido Osvaldo Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 146 /71

Aprovado em 1a. discussão
Em 24 / 11 / 1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUNABARA - CCJG -.

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 11 / 1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24 / 11 / 1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA -CCJG - entidade com sede e / fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1971.

Antonio Costa Filho
Vereador Antônio Costa Filho

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 11 / 1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

O projeto em tela, que está instruído com uma cópia/ autenticada do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra os Estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso,/ tem por objetivo reconhecer a utilidade pública do CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA, entidade que, dentre os tras atividades, se propõe a trabalhar junto às autoridades civís e militares, a fim de obter os meios necessários ao desenvolvimento moral, social e intelectual da comunidade. Trata-se, evidentemente, de uma propositura das mais justas que merece o apoio dos ilustres membros dêste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1971.

Antonio Costa Filho
Vereador Antonio Costa Filho

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 33 / 71

AO PROJETO DE LEI Nº 146/71

O vereador Antônio Costa Filho submeteu à consideração deste Legislativo o incluso projeto de Lei que "considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Jardim Guanabara-CCJG".

A presente propositura está instruída com os Estatutos da entidade como exige a legislação para o caso. Em verdade, como consta dos Estatutos a instituição é uma entidade civil que tem por finalidade trabalhar junto às autoridades civis e militares, visando ao desenvolvimento social e intelectual da comunidade, em que tem o seu âmbito de ação, propiciando igualmente uma assistência cultural aos seus associados.

Em face das razões acima expedidas, esta Comissão manifesta-se plenamente de acôrdo com a aprovação do Projeto de Lei ora apreciado.

É êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 146/71.

APROVADO
Em 26 / 11 / 1971
PRESIDENTE

" Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA - CCJG -.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA - CCJG - entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de " Fortaleza, em 26 de Novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F
Kpa/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Of. nº 1001 Fortaleza, de novembro de 1 971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM GUANABARA - CCJG".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. , protestos do maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.